



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 02/97, de 21 de outubro de 1997.

Altera **NORMAS** para consulta prévia à comunidade no Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO DIRETOR**, na **PRESIDÊNCIA** do **COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL** do **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO**, do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

considerando o que foi deliberado em reunião extraordinária do **COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL**, instituído pela Resolução nº 06, de 22 de setembro de 1997, do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, **RESOLVE**:

Art. 1º - Alterar as **NORMAS** estabelecidas na Resolução nº 01, de 13 de outubro de 1997, que passam a vigorar de acordo com a nova redação dada pelo Anexo 1 desta Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação.


DOMERVAL MORENO FILHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 02/97, de 21 de outubro de 1997.

NORMAS PARA CONSULTA PRÉVIA À
COMUNIDADE COM VISTAS À ESCOLHA DO
DIRETOR GERAL E DO VICE-DIRETOR DO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DO MARANHÃO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas estabelecem procedimentos para organização e realização de consulta prévia à comunidade, mediante eleição, com vistas à elaboração de lista triplíce para escolha do Diretor Geral e do Vice-Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, observando o seu Estatuto, aprovado pela Portaria nº 43, de 02 de fevereiro de 1990, o seu Regimento Interno, as disposições contidas na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, Decreto nº 2.014, de 26 de setembro de 1996 e demais legislações pertinentes à matéria.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Diretoria Geral do CEFET-MA, como Órgão Executivo da Administração Superior, competente para dirigir e implementar a sua política, nos planos Administrativo, Econômico-Financeiro, de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com a legislação e as diretrizes superiores, será exercida por um Diretor-Geral, nomeado pelo Ministro da Educação e do Desporto, e por um Vice-Diretor, nomeado pelo Diretor Geral, a partir da apresentação de uma lista triplíce, organizada pelo Colégio Eleitoral Especial desta Instituição, observada a legislação específica.

Art. 3º Poderão compor as Listas Triplíces, destinadas à escolha do Diretor Geral e do Vice-Diretor deste CEFET-MA, os Docentes pertencentes ao seu Quadro Efetivo que atendam aos seguintes requisitos:

I - Docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos Cargos de Professor Titular ou de Professor Adjunto, Nível 04;

II - Docentes portadores do Título de Doutor, independentemente do Nível ou da Classe do Cargo ocupado;

III - Docentes integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º graus, ocupantes de cargo de Professor Titular, Professor de Classe E, Nível 04 ou, ainda, que possuam o Título de Doutor.

Art. 4º O Professor que possuir os requisitos referidos no Art. 3º destas Normas poderá candidatar-se (para concorrer à Eleição) com vistas à formação das Listas Triplíces para escolha do Diretor Geral e do Vice-Diretor deste Centro.

Art. 5º A consulta prévia à comunidade ocorrerá com a participação das categorias Docente, Técnico-Administrativa e Discente.

§ 1º São considerados votantes nas categorias Docente e Técnico-Administrativa servidores que estejam em efetivo exercício;

§ 2º São considerados, também, como efetivo exercício, para efeito do Processo Eletivo, as ausências, afastamentos e licenças dos servidores, em virtude de:

- a) casamento;
- b) luto;
- c) doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da lei;
- d) férias;
- e) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- f) participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
- g) deslocamento do servidor a serviço (no caso do CEFET para a UNED ou vice-versa);
- h) licença:
 - à gestante, à adotante e por motivo de paternidade;
 - para tratamento da própria saúde;
 - para tratamento de saúde de pessoa da família, com remuneração;
 - por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - prêmio por assiduidade ou especial;
 - para desempenho de mandato classista, na forma da lei;
 - para desempenho de mandato eletivo;
- j) cessão para outro Órgão;
- l) outros casos previstos em lei.

§ 3º Na categoria Discente, poderão votar todos os alunos regularmente matriculados neste Centro.

§ 4º Serão considerados alunos efetivamente matriculados no 2º grau aqueles que estejam cursando uma das quatro séries (de 1ª à 4ª).

Art. 6º As Eleições serão realizadas através do voto facultativo, uninominal, direto e secreto e terão como objetivo a escolha dos três candidatos mais votados que integrarão a lista triplíce de postulantes ao Cargo de Diretor Geral e dos três candidatos mais votados que integrarão a lista triplíce de postulantes ao Cargo de Vice-Diretor do CEFET-MA, segundo a preferência da comunidade.

Art. 7º - Serão atribuídos pesos diferenciados à manifestação do voto, obedecendo-se ao seguinte critério de proporcionalidade, para as categorias:

- I - Docente - peso de 70%
- II - Técnico-Administrativo - peso 15%
- III - Discente - peso 15%

Parágrafo Único - Integra as presentes Normas, tabela exemplificativa para cálculo, referente aos pesos atribuídos por categoria de que trata este Artigo.



Art. 8º O Pleito de que tratam os Artigos anteriores será realizado no dia 03 de novembro de 1997, no horário das 8 às 21 horas, funcionando as Mesas Receptoras de Votos nos seguintes locais:

CEFET	SALA	A ser definida pela Comissão Eleitoral
	SALA	
	SALA	
	SALA	
UNED's	SALA	
	SALA	
	SALA	

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA

Art. 9º É facultada aos candidatos a realização de campanha, no âmbito do CEFET, com prévia autorização da Comissão Eleitoral, assegurada a igualdade de condições aos candidatos. Esta poderá constar de:

- I - debate entre candidatos;
- II - debate com alunos, professores e técnicos-administrativos;
- III - afixação de cartazes ou similares;
- IV - distribuição de material de propaganda.

Parágrafo Único - É vedado, na campanha:

- I - usar meios e recursos que possam perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
- II - promover pichações em edifícios e outros bens do CEFET;
- III - utilizar recurso financeiro ou do patrimônio do CEFET.

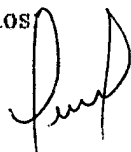
Art. 10 A Comissão Eleitoral, ouvido o DAS, definirá os locais para afixação de painéis contendo propaganda, assegurando aos candidatos igualdade de condições na sua utilização.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 11 Para concorrer ao Pleito, como Candidato, o Professor deverá, além de atender as exigências das presentes Normas, formular pessoalmente e por escrito o respectivo pedido de candidatura.

Parágrafo Único - Será permitida a formalização do pedido de registro da candidatura, através de procuração, devendo conter, este instrumento, poderes especiais para tal, outorgados na forma da Lei.

Art. 12 O pedido de registro de candidatura poderá ser formulado em qualquer Unidade de Ensino do CEFET-MA, através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos



- a) nome completo do requerente e nome de registro na cédula;
- b) cargo ocupado, com a respectiva Classe e Nível;
- c) matrícula no SIAPÉ;
- d) número de registro geral da Cédula de Identidade e do órgão expedidor;
- e) endereço residencial;
- f) local, data e assinatura do requerente.

Parágrafo Único - Junto ao pedido de registro da candidatura, o Professor firmará declaração de que está ciente e de acordo com as presentes Normas.

Art. 13 O pedido de registro da candidatura será requerido nos dias 21 e 22 de outubro de 1997, nas Seções de Protocolo da Instituição (São Luís e UNED's), nos seus respectivos horários de funcionamento.

Parágrafo Único - Estando devidamente instruído, o pedido será protocolado em duas vias, ficando a segunda via do requerimento com o Professor signatário, como prova do pedido de registro da sua candidatura.

Art. 14 Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências destas Normas.

Parágrafo Único - Deferidos os pedidos de registro de candidatura pela Comissão Eleitoral, a relação provisória dos Candidatos registrados será afixada nos murais do CEFET-MA (São Luís e UNED's), no prazo de 24 horas após o último dia do pedido de registro.

Art. 15 Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral, de negar o registro da candidatura, cabe recurso ao Colégio Eleitoral Especial do CEFET-MA, até o prazo de 48 horas da data da sua publicação.

§ 1º - O recurso interposto, por petição, ao Colégio Eleitoral Especial, deverá conter:

- a) nome e qualificação do professor que teve seu registro negado;
- b) fundamentos de fato e de direito;
- c) pedido de nova decisão.

§ 2º A decisão, proferida pelo Colégio Eleitoral Especial, é conclusiva e final.

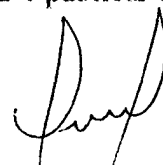
CAPÍTULO V DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 16 Qualquer eleitor a que se referem estas Normas, poderá, no prazo de 24 horas, contado a partir da data da publicação da lista provisória dos Candidatos, pedir a impugnação de candidatura.

§ 1º O pedido de que trata este Artigo será formulado por escrito à Comissão Eleitoral e deverá conter:

- I- nome completo e qualificação do eleitor;
- II- fundamentos de fato e de direito;
- III- pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 horas para julgar e publicar o resultado do recurso.



§ 3º - Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso no Colégio Eleitoral Especial, proposto na forma deste Artigo, no prazo de 48 horas, a partir da data da publicação do resultado da Comissão Eleitoral.

Art. 17 Julgados os recursos, será publicada a lista definitiva dos Candidatos registrados.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 18 A votação será feita de forma direta e uninominal, por escrutínio secreto, mediante cédula diferenciada para Diretor Geral e para Vice-Diretor.

§ 1º - O Eleitor indicará a sua escolha com um X, em apenas um quadro, correspondendo ao nome do seu candidato.

§ 2º - Na cédula de votação deverá constar o nome de registro de todos os Candidatos legalmente habilitados, cuja ordem será determinada através de sorteio, aberto à comunidade, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - As cédulas de votação deverão conter as assinaturas do Presidente da Mesa de Votação e de um dos seus membros, devendo ser depositadas em urna própria, após terem sido preenchidas de acordo com as disposições contidas neste Artigo.

Art. 19 A Eleição no CEFET-MA, São Luís, será coordenada pela Comissão Eleitoral, e nas UNED's, por Subcomissões, designadas pela Comissão Eleitoral, que adotará os seguintes procedimentos para realização do pleito:

- a) indicação dos membros que comporão as Mesas de Votação;
- b) indicação das salas com material necessário para votação;
- c) divulgação de todo o processo eletivo de acordo com as presentes Normas.

Parágrafo Único - As UNED's, além de adotarem os procedimentos indicados neste Artigo, deverão proceder à apuração da votação.

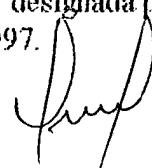
Art. 20 O Eleitor que ocupar mais de 01 (um) cargo no CEFET-MA votará uma única vez, na condição de integrante da Categoria Funcional correspondente ao Cargo de maior peso.

Art. 21 O Eleitor que, além de desempenhar função de Docente ou de Técnico-Administrativo deste Centro, for, também, aluno do mesmo, votará como servidor, de acordo com as disposições contidas no Artigo 21.

Parágrafo Único - O discente que possuir mais de uma matrícula votará pela matrícula mais antiga.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 22 O processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral, a ser designada pelo Colégio Eleitoral Especial, criado pela Resolução Nº 06, de 13 de outubro de 1997.



Art. 23 Compete a Comissão Eleitoral:

- I - receber inscrições e homologar registro de candidatura, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de inscrição;
- II - coordenar a campanha eleitoral;
- III - publicar listas oficiais dos eleitores e dos candidatos;
- IV - emitir instruções sobre a forma de votação;
- V - providenciar e controlar a distribuição do material necessário à realização do pleito;
- VI - nomear Mesas Receptoras, determinando locais de funcionamento e fiscalização de suas atividades;
- VII - credenciar e estabelecer o número máximo de fiscais a serem indicados pelos candidatos para atuarem junto às Mesas Receptoras e Apuradoras;
- VIII - nomear uma Junta Apuradora;
- IX - elaborar modelos simplificados de Atas de votação e de apuração;
- X - publicar os resultados da Eleição e encaminhá-los ao Colégio Eleitoral Especial;
- XI - resolver os casos omissos.

CAPÍTULO VIII DA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Art. 24 O Eleitor identificar-se-á por meio da apresentação de documento de identidade, legalmente reconhecido.

Parágrafo Único - Após a identificação, o eleitor, para votar, assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

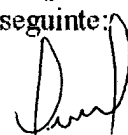
Art. 25 A apuração dos votos terá início logo após o encerramento da votação, no dia 03 de novembro de 1997, às 21 horas, e será coordenada pela Comissão Eleitoral e pelos Presidentes das Mesas de Votação.

§ 1º - A apuração nas UNED's deverão ocorrer em suas próprias sedes, na mesma data e horário estabelecidos nestas Normas e será realizada pelos Presidentes das Subcomissões Eleitorais e pelos Membros da Mesa de Votação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, que permanecerá na sede central do CEFET-MA, deverá ser informada do término das apurações e respectivos resultados registrados em Atas, imediatamente, via fax, através dos Presidentes das Subcomissões Eleitorais das UNED's.

CAPÍTULO X DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. 26 Procedida a apuração dos votos, serão encaminhados, para exame do Colégio Eleitoral Especial, os nomes dos Candidatos, com suas respectivas votações, observando-se o seguinte:



- I - serão considerados eleitos, para integrarem a lista triplíce para Diretor Geral, os três candidatos mais votados, que obtiverem, cada um, no mínimo, 30% do total de votos;
- II - o índice exigido no parágrafo anterior, não será aplicado ao Vice-Diretor;
- III - a lista triplíce escolhida pela comunidade, para Diretor Geral, será homologada e encaminhada por este Colégio Eleitoral Especial, ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e do Desporto, até a data de 23 de novembro de 1997, respeitada a ordem de votação e respectivos percentuais de votos, conforme deliberação do Conselho Diretor.
- IV - caso a lista triplíce não seja integralizada, será realizada uma Eleição suplementar, na forma estabelecida nestas Normas, sem a exigência do percentual mínimo para sua composição.
- V - havendo necessidade de Eleição suplementar, só poderão concorrer os candidatos legalmente inscritos para a primeira Eleição.
- VI - o universo percentual em disputa na Eleição suplementar, corresponderá ao restante não sufragado pelos candidatos eleitos no primeiro escrutínio e nunca poderá ser superior aos percentuais obtidos no primeiro.
- VII - caso os candidatos que não alcançaram os 30% desistam do segundo escrutínio, a lista será completada por indicação do primeiro colocado.

Art. 27 Na hipótese de empate na apuração geral, será considerado eleito, primeiramente, o candidato que tiver maior tempo de serviço no CEFET-MA, e, em caso de novo empate, o mais antigo em exercício no Serviço Público Federal. Persistindo o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO XI DAS NULIDADES

Art. 28 Será considerada nula a cédula que:

- I - não corresponder ao modelo aprovado;
- II - não estiver devidamente autenticada.

Art. 29 Será nulo o voto, quando:

- I - for assinalado mais de um quadro na cédula de votação;
- II - contiver expressões, frases ou sinais que impossibilitem a identificação do voto.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Será admitido o voto do eleitor do CEFET-MA, São Luis, que, eventualmente, estiver em uma das UNED's ou vice-versa, devendo seu voto ser em separado e registrado em Ata.

Art. 31 A Eleição para Diretor, nas UNED's, será disciplinada pelas Subcomissões Eleitorais de cada Unidade

Art. 32 O Eleitor que rasurar a cédula, no momento da votação, poderá solicitar à Mesa a sua substituição por outra e a rasurada será imediatamente inutilizada, na presença do votante.

Art. 33 O Candidato que quiser ser representado por um Fiscal, em cada Mesa de Votação, durante o processo de votação e apuração, deverá credenciá-lo até doze horas antes do início da votação, junto à Comissão Eleitoral ou Subcomissões.



Parágrafo Único - O Fiscal, devidamente credenciado, poderá ser substituído, durante a votação e apuração, mediante comunicado à Mesa de Votação.

Art. 34 A Ata da Eleição será lavrada pela Comissão Eleitoral, após o encerramento da apuração dos votos.

Parágrafo Único - As Subcomissões lavrarão Atas, por categoria, as quais farão parte da Ata mencionada no "caput" deste Artigo.

Art. 35 O resultado final da Eleição será publicado até 24 horas após a realização do pleito.

Art. 36 Perderá o direito de impugnar as presentes Normas aquele que não o fizer no prazo de 24 horas de sua publicação.

Art. 37 Deverão ser afastados dos Cargos de Confiança ou de Comissão, bem como de órgãos colegiados do CEJET, até a data da inscrição, os pretensos candidatos a Diretor Geral e a Vice-Diretor.

Art. 38 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Colégio Eleitoral Especial.

